



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 161 / 2009 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Nova Esperança do Piriá para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Nova Esperança do Piriá para o exercício 2010, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 25.262.967,70 (Vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício 2010, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 18.990.767,70 (Dezoito milhões, novecentos e noventa mil e setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2010, composto das Receitas e Despesas vinculadas a Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 6.272.200,00 (Seis milhões, duzentos e setenta e dois mil e duzentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 4º - A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por fontes:

Receitas correntes	22.780.183,00
Receitas Tributárias	952.581,00
Receitas de Contribuições	69.320,00
Receita Patrimonial	236.956,00
Receita Agropecuária	13.864,00
Receita de Serviços	67.933,00
Transferências Correntes	21.399.326,00
Outras Receitas Correntes	40.203,00
Receita de Capital	2.994.616,00
Alienações de Bens	69.320,00
Transferências de Capital	2.925.296,00
Deduções da Receita Correntes	-511.831,30
Deduções de Transferências Correntes	-511.831,30
TOTAL	25.262.967,70

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, por funções e Fontes de usos:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
GABINETE DO PREFEITO

1 - POR FUNÇÕES;

Legislativa	1.012.600,00
Administração	2.473.500,00
Segurança Pública	20.000,00
Assistência Social	1.407.040,00
Saúde	4.865.160,00
Educação	9.342.087,00
Cultura	546.300,00
Urbanismo	2.046.850,00
Habitação	268.000,00
Saneamento	218.600,00
Gestão Ambiental	250.200,00
Agricultura	776.300,00
Energia	169.700,00
Transporte	1.049.000,00
Desporto e Lazer	298.000,00
Reserva de Contingência	519.630,70
TOTAL	25.262.967,70

2 - FONTES DE USOS;

Câmara Municipal	1.012.600,00
Gabinete do Prefeito	860.100,00
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	1.866.130,70
Secretaria Municipal de Obras, Transp. Urb.	3.771.050,00
Secretaria Municipal de Educação	2.445.400,00
Secretaria Municipal de Agric. e Pecuária	776.300,00
Secretaria Municipal de Meio Amb. e Habit.	518.200,00
Secretaria Municipal de Espor. Cult. e Tur.	844.300,00
FUNDEB	6.896.687,00
Fundo Municipal de Saúde	4.865.160,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.407.040,00
TOTAL R\$	25.262.967,70



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 4.320/64, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou Projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir, com a devida aprovação do Legislativo.

Art. 8º - Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos Projetos/Atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recursos será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano de Contas utilizado nesta Lei Orçamentária, face às atualizações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de dezembro de 2009.

Antonio Nilton de Albuquerque
ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Nova Esperança do Piriá

Registrado e publicado
Nesta data, 28/12/2009

Francisco das Chagas da Silva Vasques
Francisco das Chagas da Silva Vasques
Secretário Municipal de Administração e Finanças